



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

LEI Nº 2200, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, **JOSÉ CARLOS SANDRINI**, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vereadores e os servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pirai do Sul, doravante simplesmente denominados “solicitante”, que se deslocarem do Município de Pirai do Sul para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, eventualmente e a serviço no interesse público da Administração Municipal, farão jus a percepção de diária de viagem, de caráter indenizatório, para fazer face às despesas com alimentação, transporte urbano e pousada.

§ 1º - Entende-se por interesse público da Câmara Municipal, a participação em cursos, estágios, congressos, eventos de capacitação profissional ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o cargo ou função, além de viagens junto a órgãos públicos e privados de interesse gerais para a Câmara Municipal.

§ 2º - As diárias serão concedidas antecipadamente e por dia de afastamento, nos termos desta lei.

§ 3º - A diária de viagem, nos termos do *caput* deste artigo, será devida aos agentes públicos, servidores ou ocupantes de mandato eletivo, indicados no *caput*, observadas as mesmas condições previstas nesta lei.

Art. 2º - A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilizada financeiramente por parte da entidade.

Parágrafo único. As despesas com diárias deverão ser concedidas mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento, impreterivelmente nesta ordem.

Art. 3º - As despesas com transporte e combustíveis para veículo oficial serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas.

Parágrafo único. As despesas com combustíveis, peças, pneus e serviços, realizadas fora do Município, durante viagens, em caráter excepcional, serão ressarcidas mediante apresentação de cupom ou nota fiscal, o qual será anexado ao Relatório de Viagem.



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

Art. 4º - Fica autorizada a concessão de adiantamento de numerário destinado ao pagamento de passagens e transporte para o destino, devendo ser anexados ao Relatório de Viagem os comprovantes legais das respectivas despesas.

Art. 5º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º - O Poder Legislativo fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Resolução, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

Art. 6º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Presidente da Câmara, admitida a delegação de competência.

§ 1º - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo III desta Lei.

§ 2º - A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data da realização da viagem, salvo em caso de emergências.

Art. 7º - A diária integral é devida a cada período integral de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

§ 1º - Diárias com pernoite não serão pagas, caso a cidade de destino apresente distância inferior à 50 (cinquenta) quilômetros.

§ 2º - Sempre que a Câmara Municipal custear, por meio diverso, as despesas de pousada, o solicitante não fará jus à diária com pernoite.

Art. 8º - Quando o solicitante se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

§ 1º - O solicitante fará jus somente à metade do valor da diária, prevista na Tabela IV, do Anexo I, nos seguintes casos:

- I. quando o afastamento ocorrer por período acima de 06 (seis) horas e até 12 (doze) horas;
- II. quando a viagem for inferior à 50 (cinquenta) quilômetros de distância da sede do Município.

§ 2º - Ao solicitante que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, que faria jus.



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

§ 3º - Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o solicitante fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que devidamente justificada e autorizada sua prorrogação.

§ 4º - Serão de inteira responsabilidade do solicitante eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Câmara Municipal

Art. 9º - A diária não é devida:

- I. quando o deslocamento do servidor e vereador (a) durar menos de 06 (seis) horas;
- II. quando o servidor e vereadores dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;
- III. no caso de utilização do contrato a que se refere o artigo 15 desta Lei, quando esse contemplar pousada e alimentação.

Art. 10 - O servidor que, por convocação expressa, acompanhar, na condição de assessor, o Presidente da Câmara e demais vereadores, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

Art. 11 - As diárias, até o limite de 05 (cinco) mensais, serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando, por necessidade o solicitante ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12 Ao servidor e vereador poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial ou passe, ou quando não forem fornecidas por força do contrato a que se refere o artigo 15 desta Lei.

Parágrafo único. O servidor e vereadores que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 13 - É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 14 - Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§ 1º - O contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

- I. hospedagem, incluindo alimentação;
- II. aquisição de passagens, com ou sem traslado.



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

§ 2º - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

§ 3º - O órgão ou entidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo I desta Lei.

§ 4º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art. 15 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o solicitante é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário, conforme anexo III desta lei.

§ 1º - Caso a viagem do servidor e vereador (a) ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Presidente da Câmara, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos em que o solicitante viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§ 3º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a autorização para saída de veículo.

§ 4º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é das autoridades solicitante e concedente e do órgão de controle.

§ 7º - Serão restituídas, em sua totalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data prevista para início da viagem, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 8º - Cabe ao departamento administrativo da Câmara Municipal examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 16 - As despesas de viagens dos servidores e vereadores serão pagas com a adoção de um destes critérios:

- I. pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;
- II. pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;
- III. pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;
- IV. por meio de utilização do contrato com agência de viagem.



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

Art. 17 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 18 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 19 - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Presidência.

Art. 20 - Em casos de cancelamento da viagem, retorno antecipado, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, com a devida justificativa.

Parágrafo único. Em não ocorrendo tal devolução o solicitante ficará sujeito ao desconto em sua folha de pagamento dos valores respectivos.

Art. 21 - Ficam instituídos os seguintes anexos a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta lei:

- I. Anexo I: Tabela de Valores de Diárias;
- II. Anexo II: Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem;
- III. Anexo III: Relatório Circunstanciado de Viagem e Prestação de Contas.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirai do Sul, 16 de outubro de 2017.

JOSÉ CARLOS SANDRINI
Prefeito Municipal



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

ANEXO I TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

TABELA I	
VIAGEM PARA A CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ COM PERNOITE	
CARGO	VALOR DA DIÁRIA
Viagem com pernoite	R\$ 510,00
Viagem sem pernoite	R\$ 255,00

TABELA II	
VIAGEM PARA OUTROS ESTADOS	
CARGO	VALOR DA DIÁRIA
Viagem com pernoite	R\$ 610,00
Viagem sem pernoite	R\$ 305,00

TABELA III	
VIAGEM PARA O EXTERIOR	
CARGO	VALOR DA DIÁRIA
Valor de Referência	R\$ 960,00



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

ANEXO II
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Nome do solicitante:		Matrícula do servidor:		
		Setor:		
		Cargo/Função:		
Banco:	Nº Agência:	Nº conta p/ depósito:		
CPF.:	RG.:			
Origem da viagem:		Nº diárias:	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
UF:	Destino da viagem:			UF:
Data da saída:	Hora da saída:	Data do retorno:	Hora do retorno:	
Tipo de diárias:	Natureza da diária:			
Dentro do Estado <input type="checkbox"/>	Capital do Estado do Paraná <input type="checkbox"/>			
Fora do Estado <input type="checkbox"/>	Capital de outros Estados <input type="checkbox"/>			
Internacional <input type="checkbox"/>	Interior do Estado do Paraná – com pernoite <input type="checkbox"/>			
	Interior do Estado do Paraná – sem pernoite <input type="checkbox"/>			
	Interior de outros Estados <input type="checkbox"/>			
	Viagem ao exterior <input type="checkbox"/>			
Tipo de Transporte: Aérea <input type="checkbox"/> Terrestre <input type="checkbox"/>		Assinatura do Solicitante:		

Objetivo da viagem:		Assinatura do Presidente		
		Assinatura do Tesoureiro		



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

ANEXO III MODELO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias

1. Identificação

Órgão:

Unidade Administrativa: *(identificar o departamento)*

Nome do Servidor Beneficiário: *(identificar o nome do servidor)* Matrícula: 0000.0 CPF: XXXXXX

N.º do Empenho da Liberação de Diárias: 00/2017

2. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: *Cidade, Estado*

Data de Saída: *Dia/Mês/Ano*

Data de Chegada: *Dia/Mês/Ano*

Hora da saída:

Hora da chegada:

3. Justificativa

Informar a razão da viagem realizada e descrever, de forma sucinta, as atividades realizadas na cidade de destino.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: *XX*

Valor Unitário da Diária: *R\$ 0,00*

Valor Total das Diárias: *R\$ 0,00*

5. Locomoção

Veículo:

Placa:

Frota:

6. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso. *(colar em folha anexada a este relatório)*

É o Relatório.

xxxxxxx, em XX de xxxxxx de 2017.

Solicitante

Nos termos do artigo 24 da Lei nº XXXX/XXXX, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado, e encaminho ao Departamento de Contabilidade para que promova seu arquivamento junto ao Protocolo n.º XXXX/2017, de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

xxxxxxxxxxx, em XX de xxxxx de 2017.

Nome do Presidente

Câmara Municipal de